

EDITAL: Pregão Eletrônico nº 13/2018.

OBJETO: Serviço de remoção mecânica de macrófitas aquáticas do espelho d'água dos rios Boacica e Taquara, nos trechos que cortam o projeto público de irrigação de Boacica, localizado no município de Igreja Nova, no Estado de Alagoas.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Contrarrazão/Impugnação.

IMPETRANTE: Submar Serviços Subaquáticos LTDA.

A CODEVASF comunica que a licitante **Submar Serviços Subaquáticos LTDA** impetrou, contra ato da Comissão Julgadora, Recurso Administrativo cujo objetivo é apresentar as razões do recurso, na forma do art. 4º, inc XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e do item 10.3.3 do edital 13/2018.

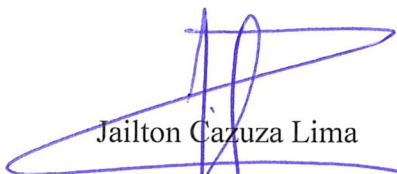
O inteiro teor do recurso administrativo encontra-se anexo a este, bem assim divulgado e disponível em www.codevasf.gov.br, onde pode ser consultado e baixado.

O sistema SIASG/COMPRASGOVERNAMENTAIS atualmente apresenta problema operacional, o que está impossibilitando os licitantes de processar as peças, via sistema, do recurso administrativo.

Em observância ao art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 ficam os demais concorrentes comunicados acerca do referido recurso administrativo e tem o prazo de 03 (três) dias úteis para Impugná-lo.

Ficam os autos, a partir deste momento, com vista franqueada aos interessados (art. 109, § 5ª, da Lei nº 8.666/93).

Penedo/AL, 26 de setembro de 2018.


Jailton Cazuza Lima
Pregoeiro
Edital 13/2018

Zimbra

jailton.lima@codevasf.gov.br

Registro de Recurso - PR 13/2018 - CODEVASF

De : Marion Merlo da Silva
<marion@submardragagens.com.br>

Qua, 26 de set de 2018 10:29

 1 anexo

Assunto : Registro de Recurso - PR 13/2018 - CODEVASF

Para : 5a sl <5a.sl@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado Pregoeiro,

Conforme especificado no chat, o registro de recurso deverá ser feito em 3 dias úteis contado da data 24/09, sendo hoje o ultimo dia para registro, porém no sistema não está aparecendo o item para registro do recurso, por conta disso envio o recurso da empresa Submar Serviços Subaquáticos LTDA por e-mail.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Marion Merlo da Silva
Analista Administrativa

47 99923.6882 | 47 3369.4682
marion@submardragagens.com.br

Rua José Guerreiro Filho . nº 264 . sl 5

Centro . Porto Belo . SC . CEP 88210-000



 **Memoriais - razões recursais v1.pdf**
260 KB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.**

Pregão Eletrônico nº: 13/2018

Processo nº: 59550.000712/2018-82

Objeto: serviços de remoção mecânica de Macrófitas aquáticas do espelho d'água dos rios Boacica e Taquara, nos trechos que cortam o projeto público de irrigação de Boacica, localizado no Município de Igreja Nova, no Estado de Alagoas.

SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.333.709/0001-71, com sede na Rua José Guerreiro Filho, nº 264, sala 05, Bairro Centro, Porto Belo/SC, CEP 88.210-000, por seus representantes legais neste ato, Sra Angela Maria Merlo da Silva, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 621.367.809-30, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 2.175.752 SSP/SC e Sr Rogério Pedro da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 090.226.208-40, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 3.274.339 SSP/SC, casados entre si, domiciliados e residentes na Av Governador Celso Ramos, nº 1121, Bairro Enseada Encantada, Porto Belo/SC, CEP 88.201-000, que esta subscrevem, vêm, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES DO RECURSO**, na forma do art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e do item 10.3.3 e seguintes do edital de pregão eletrônico nº 13/2018, pelas razões a seguir expostas e ao final requerer:



47 3369.4682

contato@submardragagens.com.br
Rua José Guerreiro Filho, nº 264, sl 5
Centro, Porto Belo, SC, CEP 88210-000
www.submardragagens.com.br



1. A empresa Submar Serviços Subaquáticos Ltda., ora Recorrente, elenca as razões de seu recurso contra a habilitação da empresa vencedora A. M. S. EMPREENDIMENTOS LTDA., nos parágrafos a seguir.

2. A A. M. S. Empreendimentos Ltda., não cumpriu o disposto no item 8.7 do edital, ao não apresentar os documentos exigidos para habilitação por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*). Apresentou por *e-mail*, sem prova de autorização do pregoeiro e prova de indisponibilidade do sistema.

2.1. Ademais, tal fato tolhe a possibilidade dos demais licitantes verificarem se os documentos apresentados preenchem os requisitos exigidos no edital, na contramão do princípio da publicidade, colocando em dúvida a transparência e lisura do pregão.

2.2. A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Destaquei).

3. A A. M. S. Empreendimentos Ltda. não apresentou as planilhas (de preços, inclusive), declarações, anexos e documentos (CPF e RG do seu representante legal, inclusive) exigidos no edital, na forma e prazo previstos no mesmo, principalmente o anexo referente ao item 1, em total afronta ao contido no item 8.13 do edital, “Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital”.

4. As planilhas entregues pela empresa A. M. S. Empreendimentos Ltda. não seguiram o modelo de planilha publicado pelo CODEVASF, em afronta ao edital.

5. A. M. S. Empreendimentos Ltda. não preencheu as especificações técnicas contidas no edital, quanto a descrição dos serviços a serem executados com escavadeira elétrica e barco trator.

6. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa A. M. S. Empreendimentos Ltda. não atende ao descrito no item 19 do Termo de Referência, bem como, não atende ao que descreve o item 7 das Especificações Técnicas (ANEXO I).

7. A declaração de capacidade técnica, de acordo com o termo de referência, foi apresentado pela A. M. S. Empreendimentos Ltda. em desacordo com o exigido no edital.

8. O *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666/93 reza que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

9. Acrescenta Hely Lopes Meireles de forma uníssona:

A vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. (MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003).

10. O TCU ao interpretar a norma, decidiu “A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, ‘ao qual se acha estritamente vinculada’, sob pena de afrontar o basilar princípio da isonomia, insculpido no art. 3º desta lei”. (TC – 014.624/97-4 – TCU, DOU nº 150-E, de 07 de agosto de 1998).

11. Pelo exposto, requer o conhecimento do recurso, para que ocorra o juízo de retratação pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, com a reconsideração da sua decisão que declarou vencedora a empresa A. M. S. Empreendimentos Ltda., ou a reforma da decisão pela autoridade competente, que declarou vencedora a empresa A. M. S. Empreendimentos Ltda., e, em ambas as hipóteses, por conseguinte, invalide a sua habilitação com a sua exclusão do certame e, ocorra a aceitação da proposta subsequente, da empresa Submar Serviços Subaquáticos Ltda.

Nesses termos,
aguarda deferimento.



47 3369.4682

contato@submardragagens.com.br
Rua José Guerreiro Filho, nº 264, sl 5
Centro, Porto Belo, SC, CEP 88210-000
www.submardragagens.com.br



Porto Belo/SC, 25 de setembro de 2018.

SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA

CNPJ/MF nº 01.333.709/0001-71

Rogério Pedro da Silva

CPF/MF nº 090.226.208-40

Angela Maria Merlo da Silva

CPF/MF nº 621.367.809-3



47 3369.4682

contato@submardragagens.com.br
Rua José Guerreiro Filho, nº 264, sl 5
Centro, Porto Belo, SC, CEP 88210-000
www.submardragagens.com.br

